Afixada em: 27/06/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 3857, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, os servidores públicos efetivos, contratados, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e inclusive, os agentes políticos, como o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador do Município e o Controlador Municipal.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição dos vencimentos dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimo por cento), relativa a recomposição salarial referente a perdas de exercícios anteriores.

Parágrafo único: A recomposição de que trata o caput desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos, como o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador do Município e o Controlador Municipal.

Art. 3° O disposto nesta Lei não se aplica aos Agentes Públicos com vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, em vigor em abril/2006, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Os servidores/funcionários públicos com vencimento/remuneração entre R$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) e R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), até 31/03/2.006, farão jus à revisão e recomposição de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento).

Art. 4° A remuneração/vencimentos e/ou subsídios previstos na Lei Complementar nº 005, de 14 de junho de 2006, deverão ser atualizados de acordo com os índices previstos nesta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2006, exceto em relação ao artigo 4º, que terá seu efeito retroagido a 14 de junho de 2.006.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de junho de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo